



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 30.524, DE 5 DE AGOSTO DE 2025.

Regulamenta a Lei nº 5.093, de 24 de agosto de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº 5.093, de 24 de agosto de 2021, que “Dispõe sobre a Política Estadual de Turismo e dá outras providências.”.

Parágrafo único. A regulamentação disposta no *caput* tem o objetivo de implementar mecanismos destinados ao planejamento e fomento do setor turístico, conforme previsto no art. 184 da Constituição do Estado.

Art. 2º A Superintendência Estadual de Turismo - Setur, como órgão responsável por promover o turismo no estado de Rondônia, garantirá a execução da Lei nº 5.093, de 24 de agosto de 2021, fomentará as atividades turísticas no local por meio da integração ao desenvolvimento regional, nacional e internacional e políticas públicas sustentáveis, bem como assegurará o alcance dos objetivos definidos no art. 5º da Lei estadual que dispõe acerca da Política Estadual de Turismo.

CAPÍTULO II
DOS EIXOS DE ATUAÇÃO

Art. 3º Para efeitos deste Decreto, consideram-se eixos de atuação e de parâmetros para o desenvolvimento de programas, projetos e ações do turismo no Estado:

I - a governança - fortalecer a governança turística, adotando mecanismos e procedimentos organizativos de tomada de decisão que envolvam a coordenação, a cooperação e a participação dos atores sociais no planejamento e gestão da atividade no âmbito local e regional, criando as condições adequadas para o desenvolvimento de um processo de gestão competitiva que viabilize a oferta de produtos turísticos de qualidade;

II - a capacitação - colaborar para ações que promovam a qualificação e capacitação profissional do setor;

III - o empreendedorismo - promover a competitividade, a inovação e o desenvolvimento das

regiões turísticas;

IV - a infraestrutura turística - apoiar a melhoria de estruturação das regiões turísticas, por meio de propostas de projetos de infraestrutura a serem financiados pelo ente público, aumentando a competitividade dos destinos e a qualidade dos serviços oferecidos não só aos turistas, como aos próprios moradores;

V - a criação de fluxo - desenvolver ações para a criação de novos produtos que podem direcionar e aumentar o fluxo turístico, potencializando a oferta do turismo;

VI - o educativo - promover a valorização dos aspectos culturais e sociais das regiões do estado, a partir de valores fundamentais como ética, reciprocidade e sustentabilidade, contribuindo para o crescimento econômico e desenvolvimento;

VII - os eventos - apoiar eventos geradores de fluxos turísticos, que possam agregar valor à imagem dos destinos de forma estratégica e à promoção no mercado turístico;

VIII - a promoção - promover e dar visibilidade ao turismo, dando ênfase à comunicação e à promoção dos destinos turísticos, serviços e produtos do mercado à sociedade local, nacional e internacional;

IX - o fortalecimento dos produtos turísticos - estimular o desenvolvimento do conjunto de atrativos turísticos, serviços e equipamentos, ofertados de forma organizada, a fim de atender às necessidades e aos desejos do turista; e

X - o cadastro, estatística e monitoramento - colher, reunir, analisar e monitorar as informações sobre o movimento de turistas no Estado, dados relativos que mostram o número de chegada de turistas por via de acesso, dados sobre ocupação hoteleira, número de embarque e desembarque, perfil do turista, número de prestadores de serviços e produtos turísticos, profissionais na área de turismo cadastrados no Ministério do Turismo, endereços de páginas de estudos e pesquisas sobre o turismo, resultados econômicos e investimentos em turismo, dentre outras informações.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Art. 4º A Setur realizará ações e criará programas e projetos que promoverão o turismo no Estado, nos moldes do disposto no art. 3º deste Decreto, de acordo com os seguintes eixos de atuação:

I - da governança:

a) mapear e identificar lideranças envolvidas com a atividade turística e convidá-las para participar dos debates, reflexões e planejamento de ações; e

b) realizar semestralmente eventos de encontro com gestores municipais do turismo, com o intuito de integrar todos os municípios do Estado possibilitando a participação dos gestores nos eventos que devem ser executados em diferentes localidades do estado de Rondônia;

II - da capacitação e empreendedorismo - realizar eventos como reuniões, oficinas, seminários, palestras, excursões e encontros com representantes do poder público, empresários, sociedade civil, agências de fomento e instituições de ensino, para que conheçam os Programas promovidos pela Setur e se interessem pelas ações advindas destes, com objetivo de construir e executar estratégias de desenvolvimento do turismo local;

III - da infraestrutura turística e eventos:

a) abrir processos de cadastramento, seleção e avaliação de propostas de projetos turísticos e para captação de recursos com finalidade de executar ações e eventos voltados para atividades turísticas sazonais e pontuais, atuando em regime de cooperação com os municípios e associações interessados em participar dos programas instituídos; e

b) receber projetos com a finalidade de atender ações e eventos turísticos em sua execução estrutural como locação de palco, sonorização, iluminação, banheiros químicos, conjunto de mesas e cadeiras, telão de led e outros;

IV - da criação de fluxo:

a) celebrar acordos, estabelecido por Termo de Cooperação e de Convênio entre a Setur e Órgãos Governamentais, Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos e empresas interessadas da iniciativa privada relacionados no Trade Turísticos, visando a criação de produtos por meio de roteiros de turismo que potencializem fluxos turísticos; e

b) criar Programas que potencializem o deslocamento aos pontos turísticos do Estado, firmando parcerias com entidades privadas que possam oferecer desconto ao turista mediante cadastro previamente estabelecido;

V - da promoção e atividade educativa:

a) empreender ações e campanhas de visibilidade, a fim de impulsionar o crescimento, promover interesse, valorização, despertamento, bem como divulgar e estimular o desenvolvimento de mercado turístico regional, além de potencializar as belezas do Estado; e

b) proporcionar conhecimento dos atrativos rondonienses, fomentar e fortalecer o setor em todos os municípios, incentivar a prática turística, o turismo de proximidade no Estado e despertar os rondonienses quanto às potencialidades culturais, naturais, históricas, gastronômicas e outros, bem como atrair turistas de outros estados e desenvolver o turismo receptivo;

VI - do fortalecimento dos produtos turísticos:

a) empreender programas de desenvolvimento de segmentos turísticos, tais como Turismo de Agronegócio, Arqueológico, Aventura, Compras, Cultural e Histórico, Ecológico e de Eventos, Ecoturismo, Etnoturismo, Gastronômico, Lazer, Negócio, Pesca Esportiva, Religioso e Rural, com a finalidade de atrair turistas com interesses específicos para o estado de Rondônia;

b) criar programas de apoio na execução de Planos de Visitação em comunidades indígenas interessadas, seguindo as regulamentações estabelecidas em Instrução Normativa Federal; e

c) firmar parcerias com instituições técnicas e especializadas nos segmentos;

VII - do cadastro, estatística e monitoramento - criar um observatório do turismo de Rondônia contendo informações turísticas ao público em geral sobre atrativos naturais, culturais e gastronômicos, bem como meios de hospedagens e agências de turismo receptivo.

CAPÍTULO IV

DA DESCENTRALIZAÇÃO E DA REGIONALIZAÇÃO DO TURISMO NO ESTADO

Art. 5º A descentralização e regionalização do turismo serão estimulados por meio de atividades, eventos e ações no Estado, que serão executados por servidores da Setur, designados por Portaria, como interlocutores do Programa de Regionalização do Turismo, junto ao Ministério do

Turismo, tendo esses as seguintes atribuições:

- I - elaborar diretrizes e estratégias alinhadas às nacionais;
- II - planejar, coordenar, monitorar e avaliar as ações do Programa, em âmbito estadual;
- III - articular, negociar e estabelecer parcerias, em âmbito estadual;
- IV - produzir e disseminar informações e conhecimento, assim como validar o conjunto de dados e informações produzidos pelas regiões;
- V - participar dos encontros dos interlocutores e dos encontros nacionais de turismo;
- VI - convocar ou participar de reuniões com Interlocutores Regionais, Municipais e com o Ministério do Turismo quando necessário; e
- VII - promover as articulações necessárias para a estruturação dos destinos turísticos.

Art. 6º A Setur realizará ações para integrar os municípios do estado de Rondônia nas ações desempenhadas, realizando:

- I - o evento “Encontro de Gestores do Turismo”, anualmente, com finalidade de estabelecer metas e definir diretrizes, planejamentos e ações para desenvolver o turismo descentralizado; e
- II - cursos de capacitação, *workshops*, palestras e oficinas próprias, ou por meio de parcerias com instituições de ensino para desenvolver o setor com profissionais capacitados no atendimento ao público, linguagem, postura, formação de guias de turismo e cursos que provoquem o empreendedorismo na população.

Art. 7º Ficam regulamentadas 7 (sete) Regiões Turísticas que compõem o Mapa do Turismo do Estado de Rondônia, conforme descrito abaixo:

- I - Região 1 : Polo Turístico Madeira Mamoré;
- II - Região 2: Polo Turístico Vale do Jamari;
- III - Região 3: Polo Turístico Rota das Águas;
- IV - Região 4: Polo Turístico Rios de Rondon;
- V - Região 5: Polo Turístico Região dos Fortes;
- VI - Região 6: Polo Turístico Vale do Guaporé; e
- VII - Região 7: Polo Turístico Zona da Mata.

Parágrafo único. O processo de atualização do Mapa do Turismo Brasileiro é contínuo, onde os gestores em âmbito nacional, estadual, regional e municipal podem realizar o cadastramento do seu município a qualquer momento, por meio do Sistema de Informações do Mapa do Turismo Brasileiro - Sismapa desde que observem os critérios estabelecidos pelo Ministério do Turismo.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 5 de agosto de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/08/2025, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0044504446** e o código CRC **258F7F7C**.

Referência: Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0038.430387/2020-50

SEI nº 0044504446